



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.030.210,79	2.184.104,92	2.192.855,48	2.585.306,82
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.030.210,79	2.184.104,92	2.192.855,48	2.585.306,82
Empréstimos	1.591.073,69	1.738.505,72	1.761.098,19	2.152.732,52
Internos	1.591.073,69	1.738.505,72	1.761.098,19	2.152.732,52
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	439.137,10	439.137,10	439.137,10	439.137,10
De Tributos	248.745,64	248.745,64	248.745,64	248.745,64
De Contribuições Previdenciárias	190.391,46	190.391,46	190.391,46	190.391,46
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	6.462,10	-7.379,81	-6.562,80
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.692.036,81	14.830.589,79	14.645.400,31	9.213.395,30
Disponibilidade de Caixa ¹	13.680.883,67	14.819.436,65	14.634.247,17	9.202.242,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.751.913,87	15.059.367,11	14.901.372,81	9.206.442,16
(-) Restos a Pagar Processados	71.030,20	0,00	0,00	4.200,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	239.930,46	267.125,64	0,00
Demais Haveres Financeiros	11.153,14	11.153,14	11.153,14	11.153,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-11.661.826,02	-12.646.484,87	-12.452.544,83	-6.628.088,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.665.886,10	39.340.554,80	41.314.944,09	42.335.291,08
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	369.790,49	407.892,65	707.292,06	384.434,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.296.095,61	38.932.662,15	40.607.652,03	41.950.856,89
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	5.59%	5.61%	5.4%	6.16%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-32.13%	-32.48%	-30.67%	-15.8%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	43.555.314,73	46.719.194,58	48.729.182,44	50.341.028,27
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	39.199.783,26	42.047.275,12	43.856.264,19	45.306.925,44
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.051.845,83	1.913.991,22	1.578.487,82	858.264,20
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS. Emissão: 06/02/2023, às 08:08:24.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):